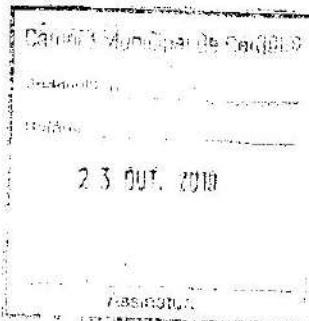




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Gabinete do Vereador André Lopes Joaquim



INDICAÇÃO Nº /2019

Indico a Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que através do setor competente, providencie o cumprimento da Lei 1577/11: "Institui o Programa de Acolhimento nos Serviços Públicos de Saúde do Município de Cordeiro e dá outras providencias.", de autoria do Vereador Marcelo Palma Leal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora submeto para sábia apreciação do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo criar um programa que beneficie a todos que dependem dos serviços na área da saúde e a conscientização e melhoria nas condições de pronto atendimento.

Acreditamos no espírito público que norteia a administração de Vossa Excelência, esperamos que a presente propositura alcançasse os objetivos colimados.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de Outubro de 2019.

André Lopes Joaquim

Vereador Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI N° 1577/2011

**"INSTITUI O PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Acolhimento e Humanização nos serviços públicos de saúde no município de Cordeiro.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I – difundir a cultura da humanização e do acolhimento na rede pública de serviços e ações de saúde, bem como nos demais ativos vinculados ao sistema municipal de saúde;

II – conceber e implementar novas iniciativas de humanização e acolhimento na rede municipal de saúde, que venham a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;

III – melhorar a qualidade e a efetividade da atenção dispensada aos usuários no sistema municipal de saúde;

IV – desenvolver iniciativas que diminuam o problema das filas nos serviços de saúde;

V – incrementar a qualidade das ações e serviços de saúde da rede municipal;

VI – desenvolver um conjunto de indicadores de resultados e sistemas de incentivo ao tratamento humanizado;

VII – fortalecer e aprimorar as iniciativas de humanização existentes na rede pública de saúde;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

III – participação em ações que constituirão prevenção da violência social e institucional;

IV – observação, escuta e reflexão sobre as manifestações dos cidadãos em relação ao atendimento;

V – realização de análise sistemática da situação do atendimento na rede pública de saúde, em todas as suas etapas e fases;

VI – provimento dos itens de conforto para o cidadão em todas as etapas e fases de atendimento;

VII – priorização do atendimento aos casos mais urgentes nas filas;

VIII – formulação, implementação e acompanhamento da realização de planos e projetos relacionados ao atendimento e avaliação dos resultados;

IX – orientação para os usuários que necessitam de outros serviços de saúde em outras instituições públicas;

X – orientação para os usuários em casos como óbitos, falta de acompanhante e dificuldade de locomoção;

XI – atender às reclamações que devem ser escritas, verbalmente ou por escrito, opinião, queixa ou proposição referente à não atendimentos realizados no atendimento;

XII – disponibilizar formulários para o registro de opinião queixa ou proposta, se o usuário assim o desejar;

XIII – garantir o sigilo, preservando a identidade do cidadão que assinou o desejar;

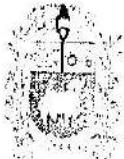
XIV – encaminhar a queixa ou proposta do cidadão à chefia da seção ou da unidade, quando necessário;

XV – garantir que toda manifestação lavrada por escrito e identificada, seja enviada ao usuário em no máximo cinco dias úteis;

XVI – remeter as estatísticas mensais dos formulários de manifestação dos usuários para a Coordenação de Saúde;

XVII – manter a manifestação do cidadão e a respectiva resposta em arquivo;

XVIII – prestar contas de suas ações e providências à Comissão Municipal de Saúde, trimestralmente.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 5º - A Organização da Comissão de Acolhimento e Humanização nos Serviços e Ações de Saúde do Município de Cordeiro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá estabelecer convênios ou parcerias com as instituições públicas, iniciativa privada e organizações do terceiro setor para a implementação do Programa, que em troca poderá receber publicidade institucional.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2011,

Luciano Ramos Pinto
Presidente

Autoria: Marcelo Palma Leal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

VIII - estimular a realização de parcerias e intercâmbios de conhecimento e experiências nessa área;

IX - articular as ações de acolhimento aos cidadãos nas unidades de saúde às estratégias dos programas Comunitários de Saúde;

X - melhorar as condições de trabalho no ambiente da rede pública de saúde tornando os serviços e ações mais harmônicas e agradáveis ao cidadão e recuperar a imagem deste conjunto à comunidade;

XI - capacitar os trabalhadores dos serviços municipais para um novo olhar da assistência à saúde, que valoriza a vida e a cidadania;

XII - desenvolver uma política de comunicação entre os serviços da rede pública de saúde.

Art. 3º - Fica criada na rede pública de saúde a Comissão de Acolhimento e Humanização nos Serviços e Ações de Saúde do Município de Cordeiro.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acolhimento e Humanização nos Serviços e Ações de Saúde do Município de Cordeiro deverá ser composta por dirigentes e trabalhadores.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Acolhimento e Humanização nos Serviços e Ações de Saúde do Município de Cordeiro poderá contar com a participação de voluntários.

Art. 4º - A Comissão de Acolhimento e Humanização tem a finalidade precípua de contribuir para transformação e a melhoria das condições de atendimento na rede pública de saúde, por meio das seguintes ações:

I - criação de vínculos de solidariedade entre os serviços e ações públicos de saúde e a população;

II - disponibilização de informações e orientações para a cidadão ampliando o grau de autonomia em relações à promoção da sua saúde;